

bancária específica, sob pena de violação do art. 22, da Lei nº 9.504/97.

3- A não-retirada de recibos eleitorais, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, constituiu vício de natureza insanável, ensejador da rejeição das contas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade o Tribunal rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.581

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2479 - PARÁ (Município de Castanhal)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Interessado: ALEXANDRE WILLIANS ATAÍDE BARRA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - N.º 4.303 - PV.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. DESISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. NÃO RETIRADA DE RECIBOS ELEITORAIS

Segundo remansosa jurisprudência do TSE, o candidato que renuncia ou desiste, também deve prestar contas no prazo do art. 29, III, da Lei nº 9.504/97. (ARO nº 1008).

Impõe-se aos candidatos e comitês a abertura de conta bancária específica, sob pena de violação do art. 22, da Lei nº 9.504/97.

3- A não-retirada de recibos eleitorais, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, constitui vício de natureza insanável, ensejador da rejeição das contas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.582

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2294 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Interessado: JOÃO DOS SANTOS CORREIA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 23.222 - PPS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 29 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06. REJEIÇÃO.

1. Esta Corte mantém reiterado entendimento de que a ausência de quaisquer dos documentos essenciais previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 22.250/2006 constitui anomalias que extirpam da Justiça Eleitoral a possibilidade de qualquer controle da arrecadação e gastos de campanha, e ensinam a rejeição das contas.

2. Precedentes.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.583

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2252 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Interessado: SANDRO OLIVEIRA CORRÊA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 15.141 - PMDB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006.

CANDIDATO. INTEMPESTIVIDADE. ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A intempestividade no cumprimento das diligências, sem outras irregularidades, conduz à sua aprovação, com ressalvas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.584

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2053 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Interessado: MANOEL DIAS DOS SANTOS - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 40.555 - PSB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. AUSÊNCIA DE RECIBO ELEITORAL. REJEIÇÃO.

1. Esta Corte mantém reiterado entendimento de que a ausência de recibo eleitoral constitui anomalia que extirpa da Justiça Eleitoral a possibilidade de qualquer controle da arrecadação e gastos de campanha e ensina a rejeição das contas.

2. Precedentes.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, o Tribunal rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.585

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2379 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Interessado: JOSÉ MIGUEL SILVA DA ROCHA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 15.620 - PMDB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. RENUNCIA DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL. REJEIÇÃO.

A renúncia de Candidatura não exime o candidato do dever de prestar contas.

A ausência de abertura de conta bancária específica e de entrega dos recibos eleitorais para análise das contas é irregularidade insanável a impor a rejeição das contas.

Contas rejeitadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.586

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2238 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Interessada: GRACIVALDA DE JESUS PINHEIRO NOGUEIRA - CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL - N.º 2.230 - PL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA. DEPUTADA FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. DESISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. NÃO-RETIRADA DE RECIBOS ELEITORAIS.

Segundo remansosa jurisprudência do TSE, a candidata que renuncia ou desiste, também deve prestar contas no prazo do art. 29, III, da Lei nº 9.504/97. (ARO nº 1008).

Impõe-se aos candidatos e comitês a abertura de conta bancária específica, sob pena de violação do art. 22, da Lei nº 9.504/97. A não-retirada de recibos eleitorais, ainda que não haja

movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, constituiu vício de natureza insanável, ensejador da rejeição das contas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas da interessada, com fulcro no art. 39, III da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ref.: Processo nº 2126 (Prestação de Contas de Campanha) INTERESSADO: RUI LEONARDO VASCONCELOS DE ALMEIDA FINALIDADE: Intimação do interessado.

De ordem do Exmº. Sr. Relator, Juiz André Ramy Pereira Bassalo, em despacho exarado nos autos em epígrafe, fica, o Sr. RUI LEONARDO VASCONCELOS DE ALMEIDA, INTIMADO para, querendo, se manifestar sobre o parecer do MPE - Ministério Público Eleitoral, de fls. 38/40, que opinou pela rejeição das contas do candidato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme disposto no art. 36 da Resolução TSE n.º 22.250/2006.

Belém/PA, 19 de agosto de 2008.

SOLANGE MACIEL

Secretária Judiciária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ PARÁ EXTRATO CONTRATUAL

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 053/2008; Partes: Prefeitura Municipal de Oriximiná e a Empresa: **Contrato nº 233/2008** Marcopolo S/A, R\$: 126.750,00 **Vigência** 12 meses. **Objeto:** Aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola. Argemiro José Wanderley Picanço Diniz Prefeito Municipal

ARATAU MADEIRAS LTDA

Cnpj **09.647.609/0001-21**, torna se publico que requereu da SEMA a sua **Licença Prévia** para Serraria com desdobramento de madeira, Prot. nº 2008/338303 situada na Rod. Transamazônica km 260, Pacajá - PA.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA

Importação e Exportação torna público que requereu da SEMA/PA Autorização de utilização de recursos hídricos subterrâneos - **Poço nº 2**. Localizado no Distrito Industrial de Ananindeua, s/n - Setor C, Quadra 08, Lotes 3 a 6. Ananindeua/PA. Processo Nº 008/366539.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA - PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2008

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, do Município de Vigia, através do PREGOEIRO, torna público, que fará realizar no dia 02 de setembro de 2008, às 09h, no site www.cidadecompras.com.br, licitação pública na modalidade PE-00010/2008, nos termos da L. Federal nº 10.520/02, e do Dec. Mun. nº 210, com aplicação subsidiária da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas atualizações, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (Não acudidos no P.E. 00005/08) para o PETÍ, em conformidade com edital e anexos, disponível no aludido site. Informações na PMVN, Praça da Independência, s/n, Centro-Vigia/PA., h. comercial ou fone: 3731-1286 ou 81249533. Francisco Monteiro Sales - Pregoeiro.

ORIGINAL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Original Comércio de Calçados Ltda, CNPJ : 84.166.206/0001-86, torna publico o Extravio dos Livros Fiscais da mesma, a saber: Registros de Entrada, Registro de Saída, Registro de Inventário, Apuração de ICMS e Registro de Ocorrência, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 00013/2008.003914-0 de 27 de Junho de 2008.



Siderúrgica Norte Brasil S.A., CNPJ 07.933.914/0001-54, Insc. Est. n.º 15.119.844-6, á Rod. Pa 150, km 425, Dist. Ind. Marabá-PA, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA a renovação de sua Licença de Operação para produção de ferro gusa, conforme protocolo nº 2008/353405 em 06/08/2008.